



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 11/2019 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 12 de fevereiro de 2019.

Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Complementar n.º 1/2019, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 2/2019.

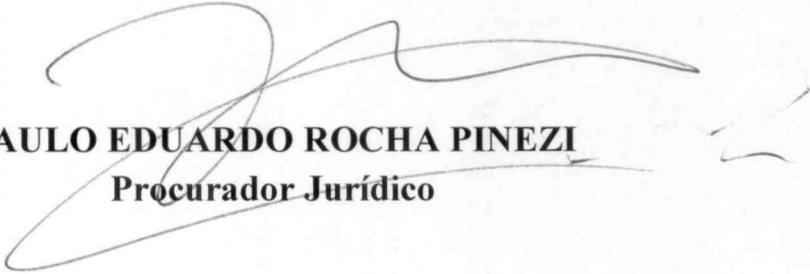
Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 2/2019, o qual altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela Lei Municipal n.º 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Contudo, vislumbro a necessidade de apresentação de emenda para corrigir a redação do artigo 2º, pois consta erroneamente no texto o ano da Lei Municipal n.º 3.280, de 4 de novembro de 2009, devendo ser alterada a redação de “2019” para “2009”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

